

## RECURSO Nº 01

REQUERENTE: FRANCINEIDE MALAQUIAS VIANA, CPF 095.069.806-75

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

## RECURSO Nº 02

REQUERENTE: LILIANE TRINDADE DORNELAS SOUZA

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

## RECURSO Nº 03

REQUERENTE: BETHANIA CAMILO DE SOUZA

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

#### RECURSO Nº 04

REQUERENTE: LIGIA DE SOUZA ABREU ALBERGARIA, portadora do CPF 055.687.856-60.

PEDIDO: A Requerente solicita possibilidade de “ratificar” a sua qualificação, formação e tempo de serviço.

RESPOSTA: Não há necessidade de ratificação das informações apresentadas pela requerente, uma vez que as informações já estão inseridas na sua inscrição. Como o pedido foi de RATIFICAÇÃO o Recurso fica INDEFERIDO..

#### RECURSO Nº 05

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO BORGES

PEDIDO: A Requerente solicita possibilidade de “retificar” o nome na ficha da inscrição, alegando que o equipamento utilizado fez o preenchimento automático.

RESPOSTA: Considerando o Art. 3º do Edital Nº 02/2024, e seu § 3º - “O *preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.*”, o recurso fica INDEFERIDO, uma vez que erros na ficha da inscrição importa a desclassificação dos candidatos.

#### RECURSO Nº 06

REQUERENTE: ANDREIA CRISTINA DE MOURA

PEDIDO: A Requerente alega não conseguir marcar mais de um dos requisitos mínimos para a inscrição a qual ficou prejudicada.

RESPOSTA: Considerando o Anexo II do Edital, as opções são a) ... ou; b)... ou; ...c)... ou; d).... não sendo possível a marcação de mais de uma opção. Assim, o recurso fica INDEFERIDO.

#### RECURSO Nº 07

REQUERENTE: ILCILENE ALVES FERREIRA

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

#### RECURSO Nº 08

REQUERENTE: BEATRIZ LOPES FARIA

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

## RECURSO Nº 09

REQUERENTE: MARCILENE MARIA DUTRA MOREIRA

PEDIDO: A requerente alega que escreveu o tempo de serviço e o sistema não salvou. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o tempo de serviço.

Considerando que o sistema apresentou problema específico tão somente na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão INDEFERE o pedido.

## RECURSO Nº 10

REQUERENTE: ROSIMAR SILVA RORIZ

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o sistema apresentou esse problema específico na marcação do Curso de 180h, no período de 07 a 10, a Comissão DEFERE o pedido, refazendo a classificação.

## RECURSO Nº 11

REQUERENTE: ELISÂNGELA MARTINS BARBOSA, ELISÂNGELA TOLEDO DE SOUZA E JOSIANE MENDES FERREIRA

PEDIDO: As requerentes alegam que as candidatas Girlene Gomes Viana e Gisele Aparecida da Trindade do Carmo Amâncio, por possível contagem de tempo indevido nas suas inscrições.

Considerando o

*“Art. 6º - As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação” e*  
*Art. 7º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidade detectadas, no momento da contratação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa do contrato.”* a Comissão SUSPENDE a decisão até o momento da análise dos documentos apresentados. Caso se comprove o alegado, as candidatas serão desclassificadas.

## RECURSO Nº 12

REQUERENTE: GISELE APARECIDA DA TRINDADE DO CARMO AMANCIO

PEDIDO: A requerente alega que marcou a opção do curso de 180h, e que o mesmo não foi salvo. Assim solicita que, seja revista a sua pontuação considerando o referido curso.

Considerando que o prazo de Recursos se encerrava no dia 14 de junho as 16:00h, e o recurso foi interposto após o horário, o recurso fica INDEFERIDO..